

Mensagem de Lei nº 38, de 02 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

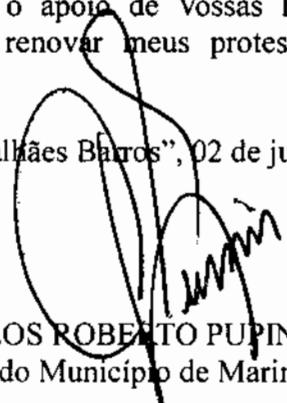
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a prorrogação pelo Município à concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 935/2008, em especial a concessão de isenção de ISSQN sobre a prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

Este benefício visa a garantia de valores acessíveis às tarifas do transporte coletivo urbano, a desoneração das tarifas em até R\$0,10 (dez centavos) e assim, possibilitando o investimento no transporte público de qualidade para atrair os usuários de transporte individual.

Deste modo, a desoneração do transporte coletivo é de fundamental importância para os cidadãos, sendo um dos desafios da mobilidade urbana o financiamento da tarifa.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Paço Municipal "Silvio Magalhães Barros", 02 de junho de 2015.



CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DE SOUZA
D. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.534/2015

Autoriza a prorrogar a concessão do benefício de isenção do ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte coletivo urbano, nos termos da Lei Complementar nº 735/2008 e alterações.

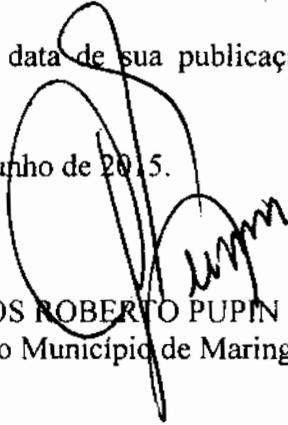
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a concessão do benefício de isenção do ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte coletivo urbano, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 13, inciso XIV, e §8º, da Lei Complementar nº 735/2008 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Barros, 02 de junho de 2015.



CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá



Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285